

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

1433 /93

Registro fls.	Lv.
Publicação	Jornal "O Debate"
nº 2020	fev. 02
Edição 1º	4.10.93
LUGAR	
Sorvidos	

Instala e denomina SALA DE LEITURA INTANTIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A
LEI:

- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instalar uma sala de leitura infantil, no andar térreo do Centro Macaé de Cultura, a que denominará de "SALA DE LEITURA INFANTIL MONTEIRO LOBATO".
- Correrão à custa de dotações orçamentária própria as despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei.
- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 1.993.

(aleejf)
CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito